



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 456 /2025

Torna-se público que o FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/03/2025

Horário de início da Fase de Lances: 8h00min

Local da Sessão: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Av. Presidente Dutra, Nº 1054, Centro, Guaraí/TO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026.

1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o manifesto de interesse conforme edital e disponibilizado no portal da transparência do município.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.2.1. que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA E OFERTA DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante o comparecimento do interessado na data e local divulgado neste edital.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, apresentará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta apresentada deverá observar o mapa de preço contido no processo, uma vez que, para abertura do processo, houve o levantamento junto a empresas fornecedoras, tendo o objetivo de levantamento de cotações e menor preço global para aquisição dos serviços, nestes sentido, as novas propostas deverão concorrer com a proposta levantada como cotação de preço:

3.2.2. Menor valor global levantado com fornecedores:

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM R\$
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses	445,00	5.340,00
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda	01			
TOTAL GERAL				445,00	5.340,00

3.2.2.1. A Prestação de serviço do objeto, destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 12 (doze) meses, ficando o valor levantado mediante cotação, o menor valor para abertura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do processo de dispensa em R\$ **5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarente reais)**, dividido em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarente e cinco reais)**, sendo necessário expedir nota fiscal/fatura no valor de 445,00 (quatrocentos e quarente e cinco reais), em uma única nota/fatura por se tratar de uma única fonte de recurso; ressalta-se que este valor foi apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta e registrada no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será



aberta e iniciará a fase de lances.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/global/unitário do item/lote.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao valor planilhado pelas cotações ou ao último lance ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Não havendo interessados, a Administração se valerá da melhor proposta obtida na fase inicial do processo, qual foi realizada pela equipe do órgão promotor da dispensa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será provocado contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado a apresentação dos documentos complementares, se for o caso.

5.3.1. Dentre a documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a apresentar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo ANEXO II, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. conter vícios insanáveis;

5.5.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e em não se havendo lances que supere o valor das cotações, será solicitado documentação de habilitação da empresa com a cotação com menor valor global.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê , dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa , a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este edital de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, com anuência das partes.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital de Contratação Direta, quando não se justificar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do município de Guaraí/TO e disponibilizado no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será gerada Ata da Sessão.

9.13. Integram este edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Modelo de Cotação

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Guaraí, 26 de fevereiro de 2025.

Simonya Maria Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 3.477/2025



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026.

2. RELAÇÃO DOS ITENS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses		
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda	01			
TOTAIS					

DESCRIÇÕES ADICIONAIS DA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SE HOUVER)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CARRIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026.

2. JUSTIFICATIVA

O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, considerando as orientações do Ministério Público Federal – MPF, necessita da contratação de empresa responsável pela manutenção de software de ponto WEB BASIC até 70 funcionários com hospedagem de dados na nuvem, mensalidade com suporte, no período de 12 meses, para ser utilizado pelos colaboradores de trabalho no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, na SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus respectivos departamentos, durante o exercício 2025/2026, visando modernizar a forma de tratamento do ponto dos serviços e com isso auxiliar o controle de entrada e saída destes, no efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; bem como para garantir o cumprimentos dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da transparência, da economicidade; proporcionando assim a fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores.

Ademais o sistema de controle de ponto além de ter as melhores funcionalidades, ainda permite ao usuário a possibilidade de ter todos os dados na nuvem, a garantir a permanência de dados com o acesso permitido a qualquer tempo e em qualquer lugar, haja vista que o sistema é totalmente online podendo ser acessado por meio de qualquer computador com acesso a internet, e desta feita garantindo a segurança total para os seus dados, e consequentemente todas as informações a eles inerentes uma vez que permanecerão na nuvem e óbvio evitando perdas de dados causado por problemas técnicos.

Isto posto resta comprovado que o sistema de controle de ponto web basic até 64 funcionários atende as demandas e proporciona a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais à SEMAS –



Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos equipamentos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação ocorrerá no exercício de 2025/2026 à conta da dotação orçamentária do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Prazo de contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, com anuência das partes contratantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o cumprimento das obrigações decorrentes da Nota de Empenho. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

5.2. DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto desta contratação. Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a manutenção do sistema. Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal, com apresentação da mesma.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo, ou seja, depois de aceite e aprovação da Nota Fiscal.

Antes de efetuar o pagamento, será verificada regularidade da empresa contratada que deverá enviar a nota fiscal juntamente com a regularidade fiscal: CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de regularidade de FGTS, Certidão de regularidade Federal – Conjunta, Certidão de regularidade Estadual e Certidão de regularidade Municipal.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se nas categorias do que trata o Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1. Espectativa da contratação

Contratação de empresa especializada na manutenção de software de ponto WEB BASIC ultimate até 64 funcionários com hospedagem de dados na nuvem.

7.2. Relevância:

A oferta de manutenção de SOTWARE DE PONTO WEB BASIC até 64 funcionários com hospedagem de dados na nuvem, permitirá a abordagem e a oferta de sistema de controle de ponto de alta tecnologia que fornecerá condições de viabilizar o controle de entrada e saída de servidores, o efetivo cumprimento de carga horária; bem como realizar os pagamentos consoante a frequência garantindo uma boa gestão dos recursos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, na execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município de Guaraí, garantido a prestação de serviços com alta tecnologia.

8. DA RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM R\$
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses	445,00	5.340,00
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda	01			
TOTAL GERAL				445,00	5.340,00

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o Fórum de Guaraí/TO, com exclusão de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA E A AUTORIZAÇÃO DA
AUTORIDADE COMPETENTE APROVANDO O TERMO DE REFERÊNCIA:

Simonya Maria Nunes dos Santos
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS –
Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3516/2025

Maria Vitória Bastos da Costa
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3387/2025

Jacira de Almeida Bezerra
Superintendente do SUAS –
Sistema Único de Assistência Social
Portaria nº 3526/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁI (FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____.

1. CLÁUSULAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.1. PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATUAIS E REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁI – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.643.245/0001-77, com sede na Av. Presidente Dutra nº 1054, Centro, Guaraí TO, CEP 77.700-000, , neste ato representada pela Sra. **SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS**, Gestora e Ordenadora do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 1.524.325-SSP/TO e inscrito no CPF/MFº 507.935.511-53, domiciliada e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ CNPJ/MF Nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, CEP _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

_____, brasileiro(a), portador do RG nº _____, CPF _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025 e em observância às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, autorizada pela Portaria de Dispensa de Licitação nº ____/2025 de ____ de _____ de 2025, publicado no Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Guaraí/TO – DOM Nº ____ DE _____ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade precípua de celebração do presente contrato visa atender as demandas da SEMAS – Secretaria Municipal de assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e equipamentos ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social: Cadastro Único/Programa Bolsa Família; Centro de Referência de Assistência Social; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV; Centro de Convivência do Idoso – CCI; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA – CAI na execução dos serviços socioassistenciais, que através da Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social, autoriza a abertura de procedimento de contratação que justifica o ato, neste instrumento

1.3. TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO

1.3.1. O disposto nos autos do Procedimento Administrativo – Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, demais legislação e normas aplicáveis.

1.3.2. O presente instrumento doravante pactuado entre as partes acima exaradas deu origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESA ... DESTES AUTOS

2. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

2.1. QUARTA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SOTWARE DE PONTO WEB BASIC ULTIMATE ATÉ 64 FUNCIONÁRIOS COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM** COM ANUIDADE COM SUPORTE E MENSALIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DE TRABALHO NO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS, CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA, CAI – CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e o presente termo contratual.

2.2. QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

2.2.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas em Lei, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2.2.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e do contrato.

2.2.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com a necessidade de oferta do objeto, assim como em sua proposta de preços.

2.2.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

2.2.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

2.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

2.2.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

2.3. SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

2.3.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

2.3.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas da execução do objeto desta licitação;

2.3.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada.

2.3.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessário.

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

2.4. SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

O contrato será utilizado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e, equipamentos ligados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Idosos, CCI – Centro de Convivência do Idoso, Cadastro Único Bolsa Família, CAI – Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda,

Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Contrato e Termo de Referência

2.5. OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações encaminhadas pelo setor de tecnologia da informação do município, através de seus responsáveis técnicos, sendo:

a) Tipos de conexão: todos os pontos de conexão listados, deverão ser instalados e ativados com fibra ótica:

Nº	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS DE PONTO	PERÍODO	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Cadastro único/Programa Bolsa Família	01	12 Meses		
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	01			
03	CCI – Centro de Convivência do Idoso	01			
04	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	01			
05	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	01			
06	CAI – Casa de Acolhimento Institucional	01			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Professora Nelita Maria Ferreira Miranda				
TOTAL GERAL					

- b) O suporte técnico deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial;
- c) O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito; e
- d) O prazo de ativação dos pontos será em 05(cinco) dias úteis.

2.6. NONA - DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes neste contrato serão firmadas com a PrefeituraMunicipal, observada as condições estabelecidas no termo de referencia e no que dispõe o Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.6.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Licitação/Compras, na forma definida por esta Administração.

2.6.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.6.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo

2.7. DÉCIMA – DO PREÇO DA CONTRATADO

2.7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

2.8. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

2.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.10. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 2.8, o contratante poderá a qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

2.11. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.12. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.13. DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.13.1. O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, com efeito a partir de ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

2.13.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual

2.14. DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOAS, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	000005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	000004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000008	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	000244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SUB-FUNÇÃO	3010	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESPEITO
ELEMENTO	3.3.90.40	SERVIÇO DE TECNONOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	02	Locação de Softwares
AÇÃO	2469	APOIO DA SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA	490	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTA	42.417-X	
FONTE	1.500. 0000.00000	Impostos não vinculados

3. CLÁUSULAS EXORBITANTES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São cláusula exorbitantes as hipóteses constantes no artigo 104 da Lei 14.133/2021:

- I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III – Fiscalizar-lhes a execução;
- IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

3.1. DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1.1. O acompanhamento, a execução e a fiscalização deste Contrato será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, observado o dispositivos da Lei nº 14.133/2021

3.1.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. O CONTRANTE não se responsabilizará por eventuais contratos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato

3.1.3. Caberá a fiscalização exercer rigorosa controle na execução contratual, em especial quanto à quantidade, qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

3.1.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o responsável pela sua fiscalização adotará providências legais e contratuais cabíveis, notificando o(a) contratada, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.5. Devendo o(a) servidor(a) responsável pela fiscalização, adotar as seguintes medidas:

3.1.5.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

3.1.5.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

3.1.5.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

3.1.5.4. Aplicar ao contratado(a) as sanções administrativas de sua competência;

3.1.5.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência

3.1.6. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminuiu a completa responsabilidade do(a) CONTRATADA no que lhe compete.

3.1.7. A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

3.1.8. A CONTRATADA deverá sujeitar-se as instruções da Requisitante e o que mais emanar da fiscalização, além de executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratado e refazer, sem qualquer ônus para esta repartição, a execução considerada deficiente ou em desacordo com o contrato.

3.1.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

3.1.10. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

3.1.11. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.1.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.1.13. A ONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

3.2. DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento e reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

3.3. DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.3.1. A CONTRATATA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.2. Constitui hipóteses de rescisão contratual as enumeradas nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3.2.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo nos casos enumerados nos § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2.2. . Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

3.3.2.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 90 a 91 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.4. DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.4.1. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 se der causa a inexecução parcial ou total do contrato – causando danos grave à administração -, deixar de entregar documentação exigida para instruir o processo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cometer atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.

3.4.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo e orçamento de preço celebrado com o Município de Guaraí - TO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação ao responsável das seguintes sanções:

3.4.2.1. **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

3.4.2.2. **Multa** - deverá observar os seguintes limites mínimos e máximos:

3.4.2.2.1. Nem inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.2.3. – **Impedimento de licitar e contratar** temporariamente com a administração pública - Município de Guaraí – TO, por um prazo máximo de 3 (três) anos, quando não for possível justificar a imposição de penalidade mais grave;

3.4.2.4. A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

3.4.2.5. - **Declaração de inidoneidade** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, sendo esta sanção mais grave que a sanção do § 4º do artigo 155, surtindo impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou com qualquer ente federado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Guaraí - TO, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão;

3.4.2.6. A instrução processual e a competência para aplicação da referida sanção do item 3.16.2.5. Será sempre precedida de parecer jurídico e aplicada pela Secretária(a) Municipal de Assistência Social e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respectivamente nos termos do § 6º, inciso I do caput do artigo 156, respectivamente;

3.4.2.7. A Administração Pública poderá descontar a multa aplicada do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente;

3.4.2.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle e/ou pela autoridade expressamente nomeada;

3.4.2.9. As sanções previstas nos itens 3.4.2.1; 3.4.2.3; e 3.4.2.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 3.4.2.2. Assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado; nem tampouco deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, sem as previsões previstas pela Lei 14.133/2021.

4.1. DECIMA SÉTIMA – DO PREÇO

4.1.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor do presente contrato, será executado de forma parcelada (pagamentos mensais), de acordo com a execução da prestação do serviço..

4.2. DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

4.2.1. O valor total será pago parceladamente à CONTRATADA, em 12 meses e após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

4.2.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente nº _____, agência nº _____, Banco _____, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à(o) CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços. Para tanto antes de efetuar o pagamento, será verificada regularidade da empresa contratada que deverá enviar os documentos de cobrança juntamente com a regularidade fiscal: CNDT -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de regularidade de FGTS, Certidão de regularidade Federal – Conjunta, Certidão de regularidade Estadual e Certidão de regularidade Municipal.

4.2.4. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.5. .Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.2.7. O Município de Guaraí TO, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.2.9. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.2.10. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da solicitação de serviço e número do contrato a que se referem e os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

4.2.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.3. DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

4.3.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real), fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual e não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

4.3.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Presidente Dutra, nº 1054 – Centro – Guaraí - TO, instruído de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação tais como notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela contratada sobre valor prévio constante no Termo de Referência por ocasião da Dispensa de licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

4.3.3. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4.3.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado

4.3.6. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 4.3.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

4.3.7. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.3.8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.4. VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATATO

4.4.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:

4.4.1.1. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

4.4.1.2. Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

4.4.1.3. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

4.4.1.4. Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

4.4.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

5. **CLÁUSULAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

5.1.1. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aplicaveis. aos contratos administrativos, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

5.2. VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DAS DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.2.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante em Portaria, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicaveis.

5.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa constante ao processo Administrativo nº ____/2025.

6. **CLÁUSULAS DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

6.1. VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

6.1.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município

6.2. VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

6.2.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guaraí/TO, ____de____de 2025

Simonnya Maria Nunes dos Santos
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF

NOME

CPF